



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b> 03	<b>Data:</b> 08/03/2012
-------------------	-------------------------

Lei nº 243/2012.

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 126/2005 DE 18 DE 2005 E 06/1996 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º** - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Malta – PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para - governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria).

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADES DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável Malta doravante denominado Conselho, tem por finalidades:

- a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.
- b) Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos implantados no município.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS**

**Art. 4º** - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b - 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c - 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- e - 01 Representantes de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);
- f - Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação do município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) Assembleias consecutivas do Conselho.

§ 3º - Para as deliberações quanto à admissão de membros do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, perderá automaticamente sua representação, este deverá ser substituído pelo suplente.

§ 6º - Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente ao vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§ 7º - Representantes ocupando o cargo de Suplentes, não poderão candidatar-se a cargos de Diretoria do Conselho.

**Art. 5º** - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembleia Geral do Conselho:

- a) Prazo acima de 90 dias de formação legal;
- b) Dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro Ata, outros documentos fiscais e contábeis;
- c) Reconhecimento da associação pelos membros da comunidade;
- d) Ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

#### **Art. 5º - Compete ao conselho:**

- a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho(adequar ao PMDRS);
- b) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- c) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;
- d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;
- e) Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;
- f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;
- g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;
- i) Acompanhar as deliberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/Cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestação de contas dos projeto;
- j) Identificar as necessidades de critério rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;
- k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;
- l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- m) Reformular o estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;
- o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;
- q) Incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- r) Promover ações que revitalizem a cultura local;
- e) Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

#### **Art. 7º - São deveres dos membros do Conselho:**

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela assembleia;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;
- d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento;
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter Público.

## CAPÍTULO V

### DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º - O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

§ 1º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembleia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia

§ 2º- Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º- O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º- Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do capítulo III, deste estatuto.

## **CAPÍTULO VI** **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 9º- São órgãos de Direito do Conselho:**

- a) Assembleias Gerais;
- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões Temáticas;
- d) Acompanhamento de projetos e controle financeiro;
- e) Outros que se fizerem necessário.

**Art. 10º-** Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocada pelo Presidente conforme data pré estabelecida pelos Conselheiros.

§ 1º- Caso o presidente não convoque a assembleia geral, 1/5, dos membros do conselho poderá fazê-la.

§ 2º- Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.

§ 3º- As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º- As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º- As atas de constituição e formulação do CMDRS, eleição e posse da diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

**Art. 11º- Compete Privativamente à Assembleia Geral:**

- I. Destituir os administradores
- II. Alterar o Estatuto

**PARAGRAFO ÚNICO** – Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes, e de 1/5 dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 12** – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho;
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões temáticas constituídas;
- c) Elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho;
- d) Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas dos projetos acompanhados pelo conselho;
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regimento interno ( quando necessário).

**Parágrafo 1º** - A diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, ( podendo ser reeleito por mais de um mandato). Após o segundo mandato deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

**Parágrafo 2º** - É vedado concorrer a cargos de presidente, Vice Presidente, representantes de órgão públicos nas esferas municipal, estadual e federal, e detentores de mandato eletivo para cargos públicos. Toda diretoria deverá ser escolhida dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

**Art. 13º** - Compete ao Presidente do Conselho

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela assembleia geral;
- b) Elaborar previamente com os membros da diretoria as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Respeitar as datas pré – estabelecidas para as reuniões ordinárias do Conselho;
- d) Convocar por meio de convites todos os membros do Conselho para reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário;
- e) Iniciar e encerrar as reuniões;
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas;
- h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- i) Manter a ética nas assembleias.
- j)

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na ausência do Presidente e Vice Presidente a Assembleia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

**Art. 14º** - Compete ao Vice Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

**Art. 15º** - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive o de Atas;
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário;
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;
- e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho.

**Art. 16º** - Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro:

- a) Acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referentes as políticas públicas em execução no município, relatando à Assembleia Geral à situação dos membros;

- b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do Conselho;
- c) Aprofundar análise e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As comissões deverão ser constituídas por membros do Conselho, as quais serão escolhidas pela Assembleia Geral Ordinária, quando se fizer necessário, e por delegação da Plenária, que poderá ser de acordo com decisão da Assembleia, a ser coordenada por um dos componentes da Comissão.

#### CAPITULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**PARAGRAFO ÚNICO** – A eleição da Diretoria dar-se-á por votação aberta ou secreta quando necessária em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única, atravessada convocação por edital com antecedência mínima de 30 dias exceto na eleição para escolha da diretoria proveniente da unificação dos conselhos, podendo inclusive acontecer a escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

#### CAPITULO VIII DOS LIVROS

**Art. 17** – O Conselho deverá ter:

- a) Livro de atas;
- b) Livro de presença;
- c) Livro de protocolo;
- d) Outros que se fizerem necessário.

#### CAPITULO IX DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO

**Art. 18** – O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando a manutenção do mesmo.

#### CAPITULO X DAS REUNIÕES

**Art. 19** – O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á ordinariamente uma vez, por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 01/05 dos seus membros efetivos.

§ - 1º - Os conselheiros poderão solicitar o presidente a convocação da reunião extraordinária, por escrito, com justificativas e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ - 2º - A convocação para reuniões ordinárias do CMDRS, deverão ser com data e pauta pré-estabelecida, conforme decisão da assembleia. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas como mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo o caso de urgência, a critério do presidente.

**Art. 20** – As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo 1/5 dos conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presidentes.

**Art. 21** – As reuniões serão convocadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente e, ainda na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Art. 22** - Os trabalhos do **CMDRS** obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do plenário, ficando esclarecido, que os assuntos que não constarem da pauta poderá ser objetos de deliberação.

**Art. 23** - O plenário do **CMDRS** poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhorar o desempenho do conselho sem que a(s) mesma(s), toda via, tenha(m) direito a voto.

**Art. 24** - A ausência de qualquer conselheiro a 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas, sem justificativas, implicará na perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvir os demais conselheiros, adotar as seguintes providencias regimentais, para que a entidade que o indicou designe outro membro:

- I. Encaminhar ofício à Instituição representada para que a mesma proceda à substituição, pelo tempo restante do mandato;
- II. Caso o conselheiro seja substituído por seu suplente, a Instituição devesa indicar outro suplente.

#### **CAPITULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e das comissões temáticas, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 26** - O presente estatuto foi reformulado/adequando mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Agosto de 2011.

**Art. 27º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 28º.** Revogam-se as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB

Em 08 de Maio de 2012.

  
Ajácio Gomes Wanderley  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
C.G.C Nº.: 09 151 861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, 67.

08/05/12

Lei nº 243/2012.

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS  
126/2005 DE 18 DE 2005 E 06/1996 DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1996, E INSTITUI  
O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA**, Estado da Paraíba,  
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a  
Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTAVEL:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –**CMDRS**, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º** - O **CMDRS** é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Malta – PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para - governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil



organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria).

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADES DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável Malta doravante denominado Conselho, tem por finalidades:

- a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.
- b) Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos implantados no município.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS**

**Art. 4º** - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b - 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c - 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- e - 01 Representantes de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);
- f - Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

**§ 1º** - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não

governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação do município.

**§ 2º** - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) Assembleias consecutivas do Conselho.

**§ 3º** - Para as deliberações quanto à admissão de membros do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

**§ 4º** - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

**§ 5º** - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, perderá automaticamente sua representação, este deverá ser substituído pelo suplente.

**§ 6º** - Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente ao vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

**§ 7º** - Representantes ocupando o cargo de Suplentes, não poderão candidatar-se a cargos de Diretoria do Conselho.

**Art.5º** - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembleia Geral do Conselho:

- a) Prazo acima de 90 dias de formação legal;
- b) Dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro Ata, outros documentos fiscais e contábeis;
- c) Reconhecimento da associação pelos membros da comunidade;
- d) Ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 6º - Compete ao conselho:**

- a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho(adequar ao PMDRS);
- b) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- c) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;
- d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos;
- e) Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação;
- f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;
- g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras;
- i) Acompanhar as deliberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/Cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestação de contas dos projeto;
- j) Identificar as necessidades de critério rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;
- k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;
- l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- m) Reformular o estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;
- o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;

- p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;
- q) Incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- r) Promover ações que revitalizem a cultura local;
- s) Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 7º - São deveres dos membros do Conselho:**

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela assembleia;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;
- d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento;
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter Público.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 8º - O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

**§ 1º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes**

em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembleia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 2º- Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º- O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º- Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do capítulo III, deste estatuto.

## **CAPITULO VI** **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 9º- São órgãos de Direto do Conselho:**

- a) Assembleias Gerais;
- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões Temáticas;
- d) Acompanhamento de projetos e controle financeiro;
- e) Outros que se fizerem necessário.

**Art. 10º- Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocada pelo Presidente conforme data pré estabelecida pelos Conselheiros.**

§ 1º- Caso o presidente não convoque a assembleia geral, 1/5, dos membros do conselho poderá fazê-la.

§ 2º- Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.

§ 3º- As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º- As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º- As atas de constituição e formulação do CMDRS, eleição e posse da diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

**Art. 11º- Compete Privativamente à Assembleia Geral:**

- I. Destituir os administradores
- II. Alterar o Estatuto

**PARAGRAFO ÚNICO** – Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes, e de 1/5 dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 12 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho;
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões temáticas constituídas;
- c) Elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho;
- d) Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas dos projetos acompanhados pelo conselho;
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regimento interno ( quando necessário).

**Parágrafo 1º** - A diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, ( podendo ser reeleito por mais de um mandato). Após o segundo mandato devesa haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

**Parágrafo 2º** - É vedado concorrer a cargos de presidente, Vice Presidente, representantes de órgão públicos nas esferas municipal, estadual e federal, e detentores de mandato eletivo para cargos públicos. Toda diretoria devesa ser escolhida dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

**Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela assembleia geral;
- b) Elaborar previamente com os membros da diretoria as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Respeitar as datas pré - estabelecidas para as reuniões ordinárias do Conselho;
- d) Convocar por meio de convites todos os membros do Conselho para reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário;
- e) Iniciar e encerrar as reuniões;
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas;
- h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- i) Manter a ética nas assembleias.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na ausência do Presidente e Vice Presidente a Assembleia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

**Art. 14º - Compete ao Vice Presidente do Conselho** apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

**Art. 15º - Compete ao Secretário do Conselho:**

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive o de Atas;
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário;
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;
- e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho.

**Art. 16º - Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro:**

- a) Acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referentes as políticas públicas em execução no município, relatando à Assembleia Geral à situação dos membros;
- b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do Conselho;
- c) Aprofundar análise e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As comissões deverão ser constituídas por membros do Conselho, as quais serão escolhidas pela Assembleia Geral Ordinária, quando se fizer necessário, e por delegação da Plenária, que poderá ser de acordo com decisão da Assembleia, a ser coordenada por um dos componentes da Comissão.

## **CAPITULO VII** **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**PARAGRAFO ÚNICO** – A eleição da Diretoria dar-se-á por votação aberta ou secreta quando necessária em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese da chapa única, atravessada convocação por edital com antecedência mínima de 30 dias exceto na eleição para escolha da diretoria proveniente da unificação dos conselhos, podendo inclusive acontecer a escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

## **CAPITULO VIII** **DOS LIVROS**

**Art. 17** – O Conselho deverá ter:

- a) Livro de atas;
- b) Livro de presença;
- c) Livro de protocolo;
- d) Outros que se fizerem necessário.

## **CAPITULO IX** **DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO**



**Art. 18** – O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando a manutenção do mesmo.

## **CAPITULO X** **DAS REUNIÕES**

**Art. 19 - O CMDRS** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á ordinariamente uma vez, por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 01/05 dos seus membros efetivos.

§ - 1º - Os conselheiros poderão solicitar o presidente a convocação da reunião extraordinária, por escrito, com justificativas e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ - 2º - A convocação para reuniões ordinárias do **CMDRS**, deverão ser com data e pauta pré-estabelecida, conforme decisão da assembleia. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas como mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo o caso de urgência, a critério do presidente.

**Art. 20** – As reuniões do **CMDRS** serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo 1/5 dos conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presidentes.

**Art. 21** - As reuniões serão convocadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente e, ainda na ausência de ambo, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Art. 22** - Os trabalhos do **CMDRS** obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do plenário, ficando esclarecido, que os assuntos que não constarem da pauta poderá ser objetos de deliberação.

**Art. 23** - O plenário do **CMDRS** poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhorar o desempenho do conselho sem que a(s) mesma(s), toda via, tenha(m) direito a voto.

**Art. 24** - A ausência de qualquer conselheiro a 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas, sem justificativas, implicará na perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvir os demais conselheiros, adotar as seguintes providencias regimentais, para que a entidade que o indicou designe outro membro:

- I. Encaminhar ofício à Instituição representada para que a mesma proceda à substituição, pelo tempo restante do mandato;
- II. Caso o conselheiro seja substituído por seu suplente, a Instituição devesse indicar outro suplente.

## **CAPITULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e das comissões temáticas, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 26** - O presente estatuto foi reformulado/adequando mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Agosto de 2011.

**Art. 27º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 28º.** Revogam-se as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB

Em 08 de Maio de 2012.

  
Ajácio Gomes Wanderley  
Prefeito Constitucional